

## **Resumo dos Riscos e Medidas de Atenuação a Respeito dos Dados Registrados no *Adventist Church Management System (ACMS)***

Desde sua organização, a Igreja Adventista do Sétimo Dia tem tomado cuidados para que a privacidade dos dados de seus membros esteja protegida, por meio de um arquivo seguro e responsável gerenciado pela Secretaria.

O ACMS tem sido adotado pela Associação Geral como o sistema oficial para o cadastro de membros, por ser um modelo de gestão que valoriza a integridade e a segurança das informações. Desde sua criação, o ACMS tem sido desenvolvido para atender aos padrões mais elevados de proteção de dados, e seu uso foi aprovado inclusive nas regiões em que há mais rigor na legislação relacionada a proteção de dados, como na Europa.

Nos países da Divisão Sul-Americana, a legislação de proteção de dados tem acompanhado a tendência europeia, com normas específicas a este respeito; recentemente, as normas brasileiras se aproximaram ainda mais nesta tendência, especialmente em razão da Lei Geral de Proteção de Dados.

Este documento servirá para formalizar as medidas que a Igreja Adventista do Sétimo Dia tem adotado e adotará na América do Sul, apresentando um resumo dos riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais de membros, de interessados e de membros removidos e das medidas adequadas para atenuar ou eliminar tais riscos.

O estudo baseia-se na Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (LGPD). Todos os dados do ACMS estão sujeitos a esta norma, pois a lei se aplica para dados coletados, tratados ou armazenados no Brasil.

### **Mensuração do Risco**

#### **1. Sanções administrativas:**

- a. Multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- b. Publicização da infração;
- c. Bloqueio do acesso, leitura e gravação dos dados pessoais;
- d. Eliminação dos dados pessoais;
- e. Suspensão parcial ou total do funcionamento do banco de dados;
- f. Proibição parcial ou total da atividade.

#### **2. Ações judiciais coletivas para reparação de danos.**

#### **3. Ações judiciais individuais para reparação de danos.**

### **Principais Riscos e Medidas de Atenuação**

#### **1. Ausência de consentimento**

É o risco mais abrangente e existe pela simples coleta dos dados. De acordo com a LGPD, todos os dados mantidos no ACMS dependem de consentimento dado de maneira consciente, livre e intencional.

A coleta do consentimento expresso pode ocorrer de diversas maneiras. As mais adequadas são a coleta em formulário eletrônico de sistemas, confirmação por e-mail, SMS, por ocasião do acesso ao 7me ou ainda por ocasião do cadastro em sites da igreja. Opcionalmente, o consentimento pode ser dado em papel que deverá ser digitalizado e anexado ao cadastro do membro no ACMS.

A lei permite manter sem consentimento os dados anonimizados para fins estatísticos. Dados anonimizados são aqueles com os quais não é possível identificar o titular, por exemplo: sexo, ano do nascimento e do batismo, estado civil, etc.

#### **a) Dados de membros batizados**

Medida sugestiva: Coleta eletrônica de consentimento. Em relação aos membros que não deram o consentimento, serão mantidos apenas os dados essenciais para o relacionamento eclesial. A Comissão Administrativa da DSA definirá o momento e a maneira mais adequada de realizar este procedimento.

#### **b) Dados de interessados**

Este grupo inclui familiares de membros, membros da Escola Sabatina/Pequeno Grupo e outros.

Medida sugestiva: Obtenção de consentimento expresso. Os dados sem consentimento deveriam ser eliminados após a data na qual as sanções estabelecidas pela LGPD passarem a vigorar. A Comissão Administrativa da DSA definirá o momento e a maneira mais adequada de realizar este procedimento.

#### **c) Dados de membros removidos**

Este grupo inclui membros removidos por falecimento, disciplina, transferência para Divisões que não usam o ACMS e paradeiro desconhecido.

Medida sugestiva: Coleta eletrônica de consentimento. Com respeito às pessoas que não deram seu consentimento, somente se manterão os dados de nome, tipo de remoção e igreja a que pertenciam para poder identificá-los no caso de readmissão. A Comissão Administrativa da DSA definirá o momento e a maneira mais adequada de realizar este procedimento.

Os dados dos membros falecidos poderão ser mantidos caso tenham dado consentimento antes de falecer, porém, deverão ser eliminados se isso for solicitado pelos familiares.

No caso dos membros removidos por disciplina, será necessária a obtenção de consentimento expresso para guarda dos dados. Os dados de membros removidos por disciplina após a outorga de consentimento poderão ser mantidos.

Os dados dos membros transferidos para Divisões que não usam o ACMS poderão ser mantidos caso tenham dado o consentimento antes da transferência.

Os dados dos membros removidos por paradeiro desconhecido poderão ser mantidos caso tenham dado o seu consentimento anteriormente.

#### **d) Dados de pessoas com até 16 anos**

Medida sugestiva: Obtenção de consentimento expresso dado pelo responsável. Os dados sem consentimento até a data em que as sanções estabelecidas pela LGPD passarem a vigorar deveriam ser anonimizados. No caso daqueles que já são membros da igreja, serão mantidos apenas os dados essenciais. A Comissão Administrativa da DSA definirá o momento e a maneira mais adequada de realizar este procedimento.

### **2. Risco de acesso, uso e compartilhamento indevidos de dados**

É o risco que depende mais da educação dos usuários do que de ajustes em sistemas. Pouco adianta obter consentimento do titular se o usuário não desenvolve a cultura de proteção dos dados.

#### **a) Responsabilidade pelas informações**

Medida sugestiva: Os usuários devem aceitar no ACMS o novo termo de responsabilidade pelo registro, acesso, uso e compartilhamento das informações.

#### **b) Ausência de cultura de proteção**

Medida sugestiva: Informação e educação dos membros da igreja, pastores e demais usuários dos sistemas da igreja a respeito da cultura de proteção de dados pessoais. Uma campanha ampla de conscientização e informação a respeito da privacidade de dados deveria ocorrer por diversos meios de comunicação, como cartazes, sites, vídeos e revistas.

#### **c) Compartilhamento indevido de informações pessoais**

Medida sugestiva: Limitação em sistema das possibilidades de exportação e exibição de dados. Ações de dados em grupo restritas para usuários com permissões superiores, além de remoção de funcionalidades.

### **3. Determinação legal para que o titular possa acessar, corrigir ou solicitar exclusão de dados**

De acordo com a LGPD, todo titular de dados deve ter assegurado o acesso aos seus dados armazenados por qualquer empresa ou instituição.

A autonomia do titular inclui o direito de corrigir ou solicitar correção dos dados, e o direito de exclusão dos mesmos, exceto quando necessário para a atividade ou serviço a qual estiver vinculado.

#### **a) Desconhecimento da funcionalidade no 7me**

Medida sugestiva: Divulgação desta funcionalidade no 7me para que o titular exerça as autonomias prescritas em lei. O site [adventistas.org](http://adventistas.org), poderia exibir um banner sobre a LGPD e como o titular pode ter informações a respeito de seus dados.

**b) Dados essenciais do membro da igreja para o relacionamento eclesiástico**

Medida sugestiva: Classificação dos dados considerados essenciais e dados considerados não essenciais no registro de membros do ACMS, para manter o relacionamento eclesiástico com o membro da igreja. Os seguintes dados podem ser considerados essenciais por um voto da Comissão Diretiva da DSA: nome completo, data de nascimento, sexo, histórico de movimentação e cargos, registro de dízimos e ofertas e data, local e pastor oficiante do batismo.

São essas as medidas mais adequadas para que os dados registrados no ACMS permaneçam protegidos e para fortalecer a cultura de proteção de dados que caracteriza a Igreja Adventista do Sétimo Dia.